



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 517 /2005.

*Concede desconto no valor anual do IPTU aos contribuintes que fizerem adoção legal de crianças e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Prefeito do Município a seguinte Lei.

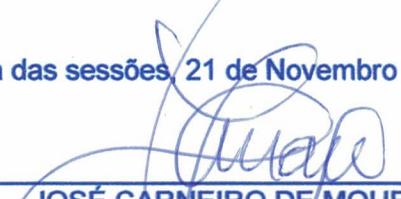
Art. 1º - Os contribuintes que vierem adotar legalmente crianças no Município terão direito a desconto de 20% (vinte por cento) no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único – No caso da adoção de crianças, que à época da efetivação estiverem com idade superior a cinco anos, ou de adolescentes, o desconto a que se refere o “caput” será de 40% (quarenta por cento).

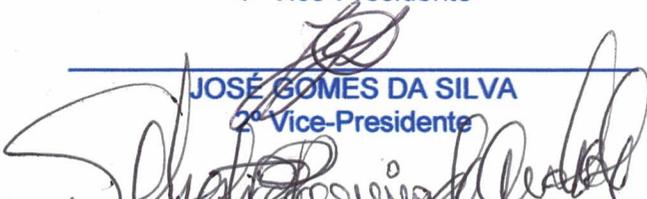
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

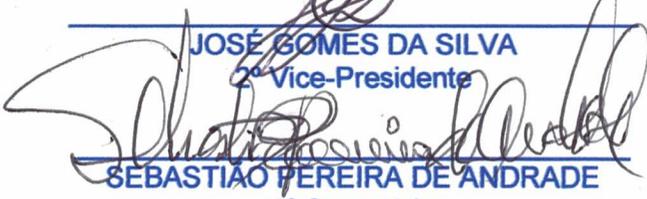
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de Novembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARNEIRO DE MOURA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
HERCÍLIO DE SOUZA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO FERREIRA DIAS  
2º Secretário